



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI - GESTÃO 2013/2016  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

**LEI N.º 400, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.**

PUBLICA-SE NOS	
MOLDES DA LEI	
N.º	201 31 21/90
DATA	12/12/14
ASS.	<i>[Signature]</i>

“Autoriza o Município de Dom Cavati/MG a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, e dá outras providências.”

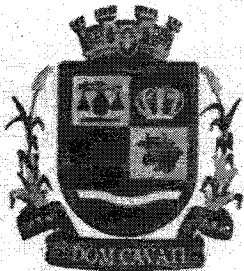
A Câmara Municipal de Dom Cavati/MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal de Dom Cavati /MG Pedro Euzébio Sobrinho, no uso de minhas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica o Poder Executivo do Município de Dom Cavati/MG, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, aderindo, desde já, ao Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

**Parágrafo Primeiro.** O Município participará do Consórcio Público mencionado no *caput* deste artigo, entidade que se constituiu sob a forma de associação pública.

**Parágrafo Segundo.** A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolo de Intenções a ser firmado pelo Poder Executivo para a adesão ao Consórcio Público para Manutenção da Iluminação Pública, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Decreto n.º 6.017/2007.

**Parágrafo Terceiro.** O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento no prazo de 60 (sessenta) dias após publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM CAVATI - GESTÃO 2013/2016  
RUA NOVO HORIZONTE, 303 – CENTRO  
DOM CAVATI – MG – CEP 35.148-000  
CNPJ: 18.080.283/0001-94

**Art. 2º.** Os objetivos do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, serão determinados pelos Entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, para atender à celebração de contratos de rateio e de programa com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos Municípios do Leste de Minas – CIDES LESTE, podendo este ser suplementado, se necessário, devendo ser consignadas nas Leis Orçamentárias futuras dotações próprias para a mesma finalidade.

**Parágrafo Primeiro.** O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviços.

**Parágrafo Segundo.** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dom Cavati /MG, 12 de dezembro de 2014.



**PEDRO EUZÉBIO SOBRINHO**

Prefeito Municipal